



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 6.944/2016  
Tomada de Preços nº 01/2017  
Contrato nº 15/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, SENDO A COMPATIBILIZAÇÃO, AS DISCIPLINAS DE ARQUITETURA E DE ESTRUTURAS COM DESENVOLVIMENTO EM PLATAFORMA BIM (BUILDING INFORMATION MODELING), CADERNO DE ENCARGOS (ESPECIFICAÇÕES, ORÇAMENTO COM CURVA ABC) E CRONOGRAMAS (CAMINHO CRÍTICO TIPO PERT-CPM, FÍSICO-FINANCEIRO E DESCRITIVO) DESTINADOS À EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE JARDIM - MS, QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA RADICE PROJETOS LTDA – EPP.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Diretoria-Geral, GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA nº 380/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RADICE PROJETOS LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.436.136/0001-98, com sede na Rua Cândida Lima de Barros nº 649, Bairro Tiradentes, em Campo Grande - MS, CEP 79.041-390, telefones (67) 3201-8648; 99222-2613; 99932-9254 e 99278-1630 neste ato representada por MARCOS SILVEIRA DA COSTA, portador do RG nº 075.965 SSP/MS, do CPF nº 404.379.301-49 e do CREA-RJ nº 901025209, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de projetos executivos sendo a compatibilização, as disciplinas de arquitetura e de estruturas com desenvolvimento em plataforma BIM (*Building Information Modeling*), caderno de encargos (especificações, orçamento com curva ABC), cronogramas (caminho crítico tipo PERT-CPM, físico-financeiro e descritivo) e orçamentos destinados à execução da construção da nova sede que abrigará a Vara do Trabalho de Jardim, localizada na Avenida Duque de Caxias, fração A-2, quadra 01, matrícula nº 16.422, em Jardim – MS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Tomada de Preços nº 01/2017, no projeto básico e na proposta da CONTRATADA.

§ 1º Os serviços serão prestados por meio de regime de execução indireta, empreitada por preço global.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.944/2016  
Tomada de Preços nº 01/2017  
Contrato nº 15/2017**

§ 2º Deverá ser observada a compatibilização dos projetos e custos, conforme parágrafo único da cláusula 7ª.

§ 3º O lote do terreno apresenta 1.200,00 m<sup>2</sup> e o projeto arquitetônico desenvolvido tem 501,74 m<sup>2</sup>.

**CLÁUSULA 2ª - DA CONTRATAÇÃO**

Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/1993, por meio do Processo TRT nº 6.944/2016, ficando este instrumento vinculado ao edital da Tomada de Preços nº 01/2017 e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 3ª - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Tomada de Preço nº 01/2017 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início a contar da data de assinatura até o adimplemento total das obrigações da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

§ 1º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 2º Não será firmado ou mantido o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.944/2016  
Tomada de Preços nº 01/2017  
Contrato nº 15/2017**

**CLÁUSULA 5ª – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para a execução dos serviços deverão ser observados os seguintes prazos:

I - após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal, no prazo máximo de 2 (dois) dias consecutivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de elaboração dos projetos executivos do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s);

II - a Ordem de Início dos Serviços será emitida em até 2 dias úteis após o recebimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s) pelo serviço;

III - o serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 3 (três) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início dos Serviços. Ainda deverá ser apresentado, dentro deste prazo, um cronograma de atividades, em escala semanal, para fins de acompanhamento do desenvolvimento do serviço;

IV - o prazo para a conclusão dos projetos executivos, caderno de encargos (especificações, orçamento com curva ABC), cronogramas (caminho crítico tipo PERT-CPM, físico-financeiro e descritivo), obedecida a regra estipulada no inciso anterior, será de no máximo 90 (noventa) dias, excluído o período de análise dos projetos pela fiscalização;

V - o prazo estabelecido para a entrega dos serviços ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pelo fiscal do contrato;

VI – o prazo de análise da Fiscalização do CONTRATANTE será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º No prazo para a conclusão dos projetos executivos não será computado o período relativo à aprovação completa dos projetos nos órgãos competentes (Prefeitura Municipal local, Corpo de Bombeiros, concessionárias locais, entre outros).

§ 2º A prorrogação de prazos, de início, de conclusão e de entrega dos projetos, poderá ser deferida pela autoridade competente do CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra algum dos motivos abaixo elencados:

I - alteração do projeto básico ou especificações pelo CONTRATANTE;

II - ocorrências supervenientes de fatos excepcionais ou imprevisíveis, estranhos à vontade das partes, que alterem fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - ordem escrita da fiscalização para paralisar ou restringir a elaboração ou o ritmo dos trabalhos, no interesse do CONTRATANTE;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º Na hipótese a se que refere o inciso II do parágrafo anterior ficará a cargo da CONTRATADA comprovar a ocorrência superveniente de fatos excepcionais ou imprevisíveis, devendo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 6.944/2016

Tomada de Preços nº 01/2017

Contrato nº 15/2017

formular requerimento de prorrogação dos prazos de início, de conclusão ou de entrega dos serviços, contemporâneo às ocorrências.

**CLÁUSULA 6ª – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subempreita total dos serviços. Todavia, será permitido fazê-la até o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do valor global, mediante a autorização prévia do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA responsável direta e exclusiva pela fiel observância das obrigações contratuais.

§ 1º Os projetos passíveis de subcontratação, observada a limitação do *caput*, são os seguintes:

I - projeto executivo de terraplenagem;

II - projeto executivo de instalações elétricas (tomadas, iluminação e motores), luminotécnica, antenas coletivas de TV e sonorização;

III - projeto executivo de instalações de cabeamento estruturado (ativos, circuitos e certificação), alarme (Infravermelho ativo, infravermelho passivo e sensores magnéticos), Proteção de Descarga Atmosférica (PDA ou SPDA), grupo motogeradores, sistema de supervisão, comando e controle predial;

IV - projeto executivo de instalações de prevenção e combate a incêndio e pânico e GLP;

V - projeto executivo de instalações hidrossanitárias (água fria, esgoto sanitário, reuso e aproveitamento de água de chuva, resíduos sólidos, águas pluviais);

VI - projeto executivo de instalações de climatização e ventilação/exaustão;

VII - projeto executivo de instalações elétricas para geração de energia fotovoltaica;

VIII - projeto executivo de impermeabilização;

IX - projeto executivo de segurança institucional, contendo especificação de sistemas informatizados (digitais) de controles de acesso, CFTV, segurança eletrônica, incêndio, detectores de metais, identificação e cadastramento de pessoas, cancelas e demais dispositivos prediais atinentes à circulação e à segurança de pessoas, materiais e veículos, bem como atualização e compatibilização com os demais elementos técnicos existentes

§ 2º As informações relativas às empresas subcontratadas deverão ser informadas ao Fiscal do contrato, com antecedência e por escrito, para aprovação, observado sempre o limite autorizado.

§ 3º A regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos para habilitação da contratada por ocasião da licitação.

§ 4º Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 6.944/2016  
Tomada de Preços nº 01/2017  
Contrato nº 15/2017

§ 5º Deverá ser apresentada a listagem de profissionais que integrarão a equipe técnica, conforme Anexo III do Projeto Básico (Modelo de indicação dos integrantes da equipe técnica).

**CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I - elaborar os projetos obedecendo às legislações municipal, estadual e federal referentes às edificações e meio ambiente e às Normas Técnicas pertinentes ao objeto deste contrato (ABNT, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionárias de Água, Energia elétrica, Esgoto, Telefonia, etc.);

II - providenciar perante o CREA/MS ou CAU/MS as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes ao objeto do contrato e às especialidades pertinentes;

III - manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

IV - participar das reuniões agendadas pela fiscalização (uma por semana) na sala de reuniões do Núcleo de Manutenção e Projetos (NMP) do CONTRATANTE, localizada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, 3º andar, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande - MS, junto com o fiscal do contrato. A primeira reunião dar-se-á 1 (um) dia após a entrega das ARTs/RRTs para apresentação, à fiscalização, dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos. As demais reuniões ocorrerão, contadas da primeira reunião, a cada 7 (sete) dias consecutivos, podendo a critério da Fiscalização, serem modificadas.

Parágrafo único. A compatibilização entre os projetos executivos, desenvolvidos em plataforma BIM (*Building Information Modeling*) e custos deverá ser feita pela Contratada (especificações, normas técnicas e demais elementos relativos aos projetos), conforme descrito a seguir:

- I - arquitetura x hidrossanitário;
- II - arquitetura x instalações;
- III - arquitetura x estrutura;
- IV - arquitetura x impermeabilização;
- V - arquitetura x PPCIP (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico);
- VI - estrutura x instalações;
- VII - estrutura x hidrossanitário;
- VIII - estrutura x impermeabilização;
- IX - estrutura x PPCIP;
- X - instalações x hidrossanitário;
- XI - PPCIP x instalações;
- XI - PPCIP x hidrossanitário;
- XII - orçamento x preço máximo (especificação).



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 6.944/2016  
Tomada de Preços nº 01/2017  
Contrato nº 15/2017

**CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, denominado Fiscal de Contrato;
- III - efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto das respectivas notas fiscais/faturas, nos prazos e condições estabelecidos em Contrato;
- IV - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando cabíveis;
- V - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;
- VI - realizar a fiscalização dos serviços sem prejuízo da total responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou para com terceiros;
- VII - autorizar o início da prestação dos serviços pela Contratada, mediante a emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços, que se dará após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável técnico;
- VIII - receber os serviços mediante a emissão de termos circunstanciados e em conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e com a legislação vigente;
- IX - fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA na licitação.

Parágrafo único. A fiscalização dos serviços pelo CONTRANTE tem caráter de mero acompanhamento do pleno atendimento das cláusulas contratuais, não eximindo a CONTRATADA das responsabilidades sobre os serviços contratados.

**CLÁUSULA 9ª – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE designará servidor, por meio de Portaria, para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, bem como servidores que auxiliarão na fiscalização.

§ 1º A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades que delimitam as suas obrigações e estabelecem as suas prerrogativas:

- I - esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões, eventualmente constatadas, fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.944/2016  
Tomada de Preços nº 01/2017  
Contrato nº 15/2017**

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA no que diz respeito à adequada e integral prestação dos serviços relacionadas no Contrato, no Projeto Básico e nos dispositivos legais pertinentes;

III - paralisar a execução ou solicitar a reexecução de qualquer serviço que não seja realizado em conformidade com as especificações, normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do Contrato;

IV - aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços prestados; verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar, para pagamento, as faturas emitidas pela CONTRATADA;

V - promover reuniões periódicas para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do Contrato;

VI - acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, a qual deverá ser certificada nos autos, quando da época do pagamento, mediante a juntada do documento extraído do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou de todas as certidões devidamente válidas;

§ 2º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

**CLÁUSULA 10 – DAS NORMAS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO**

Durante a prestação dos serviços objeto do Contrato deve-se obedecer às seguintes normas e condições de fiscalização:

I - a CONTRATADA manterá, desde o início dos serviços até o término do contrato, no exercício de direção técnica, um profissional habilitado com a função de compatibilização e gerenciamento dos projetos;

II – a CONTRATADA deverá facilitar a ampla ação da Fiscalização atendendo prontamente às solicitações no prazo que lhe forem efetuadas;

III - os representantes da Fiscalização deverão dirigir as suas determinações e instruções diretamente ao responsável técnico da CONTRATADA (gerente de projeto) ou ao seu preposto;

IV - a correspondência entre a Fiscalização e a CONTRATADA será realizada mediante correspondência oficial;

V - a Fiscalização deverá confirmar ou retificar os registros realizados pela CONTRATADA no Livro de Ordem (antigo Diário de Obra) que compõe os documentos necessários para realização e pagamento das medições, deverá ser preenchido na ocasião das reuniões e entrega de projetos e deverá ser assinado pelo engenheiro/arquiteto (responsável técnico) da CONTRATADA (gerente de projeto), que acompanhará a execução dos serviços;

§ 1º Nenhum trabalho adicional ou modificação das especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE será efetivado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no Contrato.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.944/2016  
Tomada de Preços nº 01/2017  
Contrato nº 15/2017**

§ 2º Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação de especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços.

§ 3º A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou pelos seus representantes, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

§ 4º O CONTRATANTE será representado, no local da realização dos serviços, por seus fiscais, conforme previsto na cláusula 9ª.

§ 5º À fiscalização compete o acompanhamento e o amplo controle da execução dos serviços até a sua conclusão.

§ 6º Compete à fiscalização resolver as dúvidas e os problemas expostos pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

§ 7º A inobservância ou a desobediência às instruções e às determinações da fiscalização importará a aplicação das multas contratuais relacionadas com o andamento dos serviços.

§ 8º A CONTRATADA poderá discordar de qualquer ato da fiscalização do CONTRATANTE, devendo manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da ocorrência do ato questionado, caracterizando assim uma "divergência".

§ 9º Recebida a "divergência" pela fiscalização, esta, no prazo de 3 (três) dias úteis, manterá ou reconsiderará a decisão.

§ 10 Mantida a "divergência", a CONTRATADA poderá recorrer à Diretoria-Geral do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da divulgação da decisão, que terá o mesmo prazo para apreciar a matéria e resolver a pendência.

§ 11 A existência de uma "divergência" não poderá, em nenhuma hipótese, justificar a paralisação, pela CONTRATADA, dos serviços que lhes foram adjudicados, ressalvada a etapa de serviço que deu origem à questão.

§ 12 Será admitida a substituição do engenheiro/arquiteto responsável técnico da CONTRATADA por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que por ela justificado e aprovado pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar a Certidão de Registro no CREA ou no CAU e quitação da anuidade do ano corrente do profissional substituto, nos termos do edital.

**CLÁUSULA 11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho Resumido PTRES 107731 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa 4.4.90.51, conforme a Nota de Empenho nº 2017NE000567, emitida em 26.5.2017.

**CLÁUSULA 12 – DO PREÇO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 6.944/2016  
Tomada de Preços nº 01/2017  
Contrato nº 15/2017

O valor do presente contrato é de R\$ 82.623,68 (oitenta e dois mil seiscientos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), conforme quadro abaixo:

Grupo Único		
Item	Especificação	Preço do item
1	Coordenação e compatibilização de projetos executivos e demais peças técnicas. Desenvolvimento e análises de interferências em plataforma BIM.	R\$ 7.237,59
2	Projeto <u>executivo</u> e <u>legal</u> de arquitetura (Área construída = 501,74 m <sup>2</sup> ) (acessibilidade, esquadrias, cobertura, paginação de piso e forro, detalhamento de áreas úmidas, urbanização, paisagismo, comunicação visual e modelo 3D - maquete eletrônica). Desenvolvimento e entrega final em plataforma BIM.	R\$ 24.024,26
3	Projeto executivo de terraplenagem	R\$ 1.848,41
4	Projeto executivo de fundações e de estrutura de concreto armado e metálicas. Desenvolvimento e entrega final em plataforma BIM.	R\$ 7.191,80
5	Projeto executivo de instalações elétricas (tomadas, iluminação e motores), luminotécnica, antenas coletivas de TV e sonorização.	R\$ 3.502,86
6	Projeto executivo de instalações de cabeamento estruturado (ativos, circuitos e certificação), alarme (Infravermelho ativo, infravermelho passivo e sensores magnéticos), SPDA, grupo moto-geradores, sistema de supervisão, comando e controle predial.	R\$ 3.386,10
7	Projeto executivo de instalações de prevenção e combate a incêndio e pânico e GLP.	R\$ 2.968,31
8	Projeto executivo de instalações hidrossanitárias (água fria, esgoto sanitário, reuso e aproveitamento de água de chuva, resíduos sólidos, águas pluviais).	R\$ 4.286,14
9	Projeto executivo de instalações de climatização e ventilação/exaustão.	R\$ 3.038,81
10	Projeto executivo de instalações elétricas para geração de energia fotovoltaica.	R\$ 2.940,59
11	Projeto executivo de instalações de elevadores e plataformas elevatórias. Observação: este item não será objeto da contratação.	NÃO SE APLICA
12	Projeto executivo de impermeabilização.	R\$ 1.570,27
13	Projeto executivo de acústica. Observação: este item não será objeto da contratação.	NÃO SE APLICA
14	Projeto executivo de segurança institucional, contendo especificação de sistemas informatizados (digitais) de controles de acesso, CFTV, segurança eletrônica, incêndio, detectores de metais, identificação e cadastramento de pessoas, cancelas e demais dispositivos prediais atinentes à circulação e à segurança de pessoas, materiais e veículos, bem como atualização e compatibilização com os demais elementos técnicos existentes.	R\$ 3.419,12
15	Elaboração do caderno de encargos (especificação, orçamento com material e mão de obra separados, com curva ABC: 10%, 20% e 70%) e cronograma (caminho crítico tipo PERT-CPM, físico-financeiro e descritivo).	R\$ 5.511,14



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 6.944/2016

Tomada de Preços nº 01/2017

Contrato nº 15/2017

16	15 (quinze) reuniões técnicas semanais, considerando em média, dois responsáveis técnicos da Contratada por reunião, a serem realizadas na cidade de Campo Grande - MS.	R\$ 7.267,40
17	Assistência técnica e acompanhamento dos projetos (até o recebimento provisório da obra/reforma projetada).	R\$ 4.430,88
<b>Preço Global</b>		<b>R\$ 82.623,68</b>

§ 1º O preço estimado da obra a ser orçado (conforme item 15 do quadro acima) pela contratada será de, no máximo, R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), devendo o orçamentista especificar as soluções (aprovadas pelo CONTRATANTE) para não ultrapassar tal limite.

§ 2º Todos os projetos deverão ser aprovados nos órgãos competentes (Prefeitura Municipal local, Corpo de Bombeiros Militar - MS, Concessionárias locais de fornecimento de água, esgoto, energia elétrica, telefonia, dados, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, entre outros), sendo as taxas a serem pagas de responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão dependentes das medições, que serão realizadas na entrega dos serviços abaixo relacionados:

I - 1ª medição, após realização e aceite, pela Fiscalização, dos projetos executivos de arquitetura: 100% (cem por cento) do item 2;

II - 2ª medição, após recebimento para análise, pela Fiscalização, dos demais projetos executivos: 50% (cinquenta por cento) dos valores dos itens 1, 3 a 14 e 16 (reuniões);

III - 3ª medição, após as correções dos demais projetos executivos e aceite, pela Fiscalização, do caderno de encargos, orçamento e cronogramas e reuniões, bem como entrada para aprovação dos projetos nos órgãos competentes: 40% (quarenta por cento) dos valores dos itens 1, 3 a 16 (reuniões);

IV - 4ª medição, em caso de não aprovação nos órgãos competentes (inclusive no Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT), a Contratada deverá efetuar o refazimento e/ou ajustes de projetos, orçamentos e cronogramas, a fim de permitir a aprovação nos referidos órgãos: 10% (dez por cento) dos valores dos itens 1, 3 a 14, e 16 (reuniões) acrescido de 60% (sessenta por cento) do valor do item 15;

V - 5ª medição, após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório da execução da obra projetada e orçada: 100% (cem por cento) do item 17.

§ 1º Os pagamentos correspondentes serão efetuados mediante ordem bancária, no prazo de 7 (sete) dias úteis após liquidação da nota fiscal/fatura relativa à entrega dos serviços descritos nesta cláusula, com base nas medições referentes aos projetos elaborados, observado que deverá ser apresentado o Livro de Ordem (antigo Diário de Obras) referente ao período, descrevendo resumidamente as atas das reuniões.

§ 2º O pagamento da última nota fiscal/fatura somente será efetuado após o acompanhamento técnico e a assinatura do Termo de Recebimento Provisório da execução da obra orçada.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.944/2016  
Tomada de Preços nº 01/2017  
Contrato nº 15/2017**

§ 3º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, à Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 5º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) não sofrerá a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal, com a nota fiscal.

**CLÁUSULA 14 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data da efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

- I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA 15 – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Poderá haver reajustamento anual dos preços relativos à 5ª (quinta) medição, de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil - INCC-DI, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de início de vigência do contrato.

**CLÁUSULA 16 – DAS PENALIDADES**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.944/2016  
Tomada de Preços nº 01/2017  
Contrato nº 15/2017**

Pelo atraso na entrega dos serviços, a contratada estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total referente ao somatório das 4 (quatro) primeiras medições, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, até o limite de 10% (dez) por cento do mencionado valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 1º Pela inexecução, erro de execução, imperfeição, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, segundo a natureza e a gravidade da falta:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor do objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre concedida quando a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega dos serviços.

§ 3º Ocorrendo atraso na entrega dos serviços ou no caso de aplicação de multa por inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos de defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

**CLÁUSULA 17 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.944/2016  
Tomada de Preços nº 01/2017  
Contrato nº 15/2017**

§ 2º As supressões, os acréscimos ou as modificações que resultarem em serviços complementares ou extraordinários serão objeto de termos aditivos ao contrato, respeitada a limitação fixada no parágrafo anterior. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo CONTRATANTE, na forma prevista do Decreto Federal nº 7.983/2013.

**CLÁUSULA 18 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão recebidos pelo servidor engenheiro do CONTRATANTE responsável pela fiscalização ou, em seu afastamento e impedimento, pelo seu substituto, após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório da execução da obra orçada.

§ 1º O **recebimento definitivo** dar-se-á por Comissão ou servidor a ser designado pelo CONTRATANTE, em época oportuna, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º O **prazo máximo para o recebimento definitivo será de 90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos neste edital ou no contrato, nos termos do artigo 73, § 3º da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA 19 - DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 20 – DOS RECURSOS**

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA, na forma deste contrato, serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA 21 – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS**

Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de *e-mail* endereçado ao seguinte endereço: [dgca\\_apoio@trt24.jus.br](mailto:dgca_apoio@trt24.jus.br).

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de *e-mail* não exige a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º Em caso de divergência entre o documento enviado por meio eletrônico e aquele encaminhado por meio físico (em papel), prevalecerá este último, inclusive em relação à tempestividade.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 6.944/2016  
Tomada de Preços nº 01/2017  
Contrato nº 15/2017

**CLÁUSULA 22 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA 23 – DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA 24 – DO FORO**

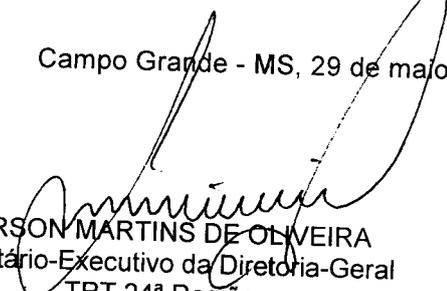
Fica eleito o foro de Campo Grande – MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

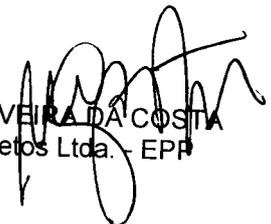
**CLÁUSULA 25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

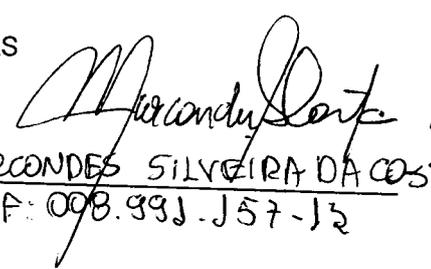
E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 29 de maio de 2017.

  
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA  
Secretário-Executivo da Diretoria-Geral  
TRT 24ª Região

  
MARCOS SILVEIRA DA COSTA  
Radice Projetos Ltda. - EPP

TESTEMUNHAS

  
MARCONDES SILVEIRA DA COSTA  
CPF: 008.993.157-12

  
Bonifácio T. Higa Junior  
Analista Judiciário  
TRT 24ª Região



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 22ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 19/2017, firmada em 22/5/2017, com a empresa Israel Villas Gonzaga-ME. Amparo: Pregão eletrônico TRT22 nº 2/2017. Processo: 25/2017. Objeto: Café torrado e moído, 2.700 quilos, Ouro Negro, R\$ 37.773,00. Valor total: R\$ 37.773,00. Vigência: 6 meses. Signatários: Adão Alves dos Santos (p/TRT22) e Israel Villas Gonzaga (p/Fornecedora). Especificações completas no site [www.trt22.jus.br](http://www.trt22.jus.br).

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 24ª REGIÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 12/2017**

O TRT da 24ª Região torna público que no Pregão Eletrônico nº 12/2017 (Processo nº 7.377/2016 - contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores, com fornecimento de insumos e de peças necessários à execução dos serviços), sagrou-se vencedora a empresa SERTEC ENGENHARIA & SERVIÇOS TÉCNICOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ 15.573.363/0001-93, dos grupos 01 e 02 no valor global p/ contrato de 30 (trinta) meses de R\$ 91.803,48. Campo Grande - MS, 29 de maio de 2017.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO  
Pregoeiro

(SIDE - 29/05/2017) 080026-00001-2017NE000021

**DIRETORIA-GERAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Proc. TRT nº 6944/2016. Contrato nº 15/2017. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Radice Projetos Ltda. - EPP, CNPJ nº 07.436.136/0001-98. Objeto: elaboração de projetos executivos em plataforma BIM, cadernos de encargos, cronogramas e orçamento destinados à execução da construção da nova sede da Vara do Trabalho de Jardim. Vigência: até o adimplemento total das obrigações. Valor global: R\$ 82.623,68. Contratação: Tomada de preços nº 01/2017. PTRES 107731, ND 4.4.90.51, 2017NE000567.

**JUSTIÇA FEDERAL  
1ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 7/2017 - UASG 090037**

Nº Processo: 990-77.2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição (com instalação) de uma máquina fragmentadora (material permanente), conforme especificações, condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidos neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 30/05/2017 de 09h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Norte Sul, S/nº, Infraero 2 Infraero 2 - MACAPA - AP ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090037-05-7-2017](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090037-05-7-2017). Entrega das Propostas: a partir de 30/05/2017 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 09/06/2017 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

HELIO FREITAS VASCONCELOS  
Pregoeiro

(SIDE - 29/05/2017) 090037-00001-2017NE000064

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato 20/2017. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dra. Cláudia Oliveira da costa) CONTRATADA: JI PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 11.967.694/0001-57 (Sr. Jonas Israel Catão Rodrigues). OBJETO: Contratação de sociedade empresarial especializada em engenharia e arquitetura para a execução de serviço de adequação do projeto arquitetônico da sede da Subseção Judiciária de Paulo Afonso, Bahia. Preço: R\$ 14.340. VIGÊNCIA: 175 dias, a partir de 30/05/2017. Dotação Orçamentária: 0212205697V612219; ND 449051; e 2017NE001598 e BASE LEGAL: Lei n. 8.666/1993; Lei n.12.846/2013, Lei n. 12.349/2010, Resolução n. 114/2010 CNJ e na Instrução Normativa n. 02/2010 do MPOG e PA-SEI 0002324-46.2017.4.01.8004. Ass. em 25/05/17.

**EXTRATOS DE CONVÊNIOS**

ESPÉCIE: Convênio 07/17. CONCEDENTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dra. Cláudia Oliveira da Costa Tourinho Scarpa). INSTITUIÇÃO DE ENSINO: ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MARIA EMÍLIA-BA (Sr. Joilson Romanci Severo Borges). OBJETO: Propiciar a alunos de cursos de graduação regular de educação da Instituição de Ensino a realização de estágio na

Concedente. VIGÊNCIA: 60 meses. BASE LEGAL: Lei 11.788/08, Res. PRESI/TRF1 600-28/09, Res. 208/2012-CJF, Res. CJF 00315/14 e PAe 0002739-29.2017.4.01.8004-JFBA. Ass. em 11/05/17.

ESPÉCIE: Convênio 08/17. CONCEDENTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dra. Cláudia Oliveira da Costa Tourinho Scarpa). INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CAIXA ESCOLAR LUIS EDUARDO MAGALHÃES (Sr. Jean Fabio de Amorim Lima).OBJETO: Propiciar a alunos de cursos de ensino médio regularmente matriculados e com frequência efetivada da Instituição de Ensino, a realização de estágio na Concedente. VIGÊNCIA: 60 meses. BASE LEGAL: Lei 11.788/08, Res. PRESI/TRF1 600-28/09, Res. 208/2012-CJF, Res. CJF 00315/14 e PAe 0002735-89.2017.4.01.8004-JFBA. Ass. em 15/05/17.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PAe 0003946-63.2017.4.01.8004. OBJETO: Conserto de veículo. CONTRATADA: NOVA BAHIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ 20.863.954/0001-35. Valor total: R\$ 10.323,48. (PT 02.061.0569.4257.0001; ND 33.90.30, 2017NE1603; ND 33.90.39, 2017NE1604, emitidas em 24/05/17). BASE LEGAL: Art. 25, I, da Lei 8666/93. Ratificação em 25/05/17, por Dr. Dirley da Cunha Júnior, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

ESPÉCIE: 1º TA CONTRATO 43/16. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dra. Cláudia Oliveira da Costa Tourinho Scarpa). CONTRATADA: HG- COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO, ELÉTRICA, INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA-EPP (Sr. Carlos Henrique Oliveira da Paixão), CNPJ/MF 09.212.826/0001-99. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 meses. Dotação Orçamentária: PT 02.061.0569.4257.0001; ND 33.90.39 e 2017NE8000187, de 18/01/17. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 (art. 57, II) e PAe 0000196-87.2016.4.01.8004. Ass. em 23/05/17.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 26/16. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia. CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS, CNPJ 61.197.164/0001-60. OBJETO: Prorrogação do Contrato Seguro multirrisco contra incêndio, raio, explosão, danos elétricos e eletrônicos dos móveis e equipamentos da Subseção Judiciária de Campo Formoso-BA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início 28/04/2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 02.061.0569.4257.0001; ND 30.90.39; e NE nº 2017NE001356, VALOR: R\$ 3.903,53 de 26/04/17. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, IN nº 05/95-MPOG, e SEL nº 0001752-27.2016.4.01.8004 (dispensa de licitação). Assinado em 27/04/17, por: Dra. Cláudia Oliveira da Costa Tourinho Scarpa, Juíza Federal Diretora do Foro pela contratante; Sra. Marta Wouters Montoya e Sra. Neide Oliveira Souza, pela contratada.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS**

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2015. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: COLABORE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato para o período de 24/06/2017 a 23/06/2018. BASE LEGAL: Processo SEI 9652-83.2015 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 29/05/2017. Assinado por: Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Eloísa Cruz Moreira de Carvalho, pela Contratante, e o Sr. Breno Gomes Nicolau, pela Contratada.

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2011 de locação de imóvel para JFMG em São João Del Rei. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: MÁRCIA GOLDONI OLIVEIRA MORGADO GARCIA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) meses, para o período de 01/06/2017 a 31/05/2022. BASE LEGAL: Processo SEI 11304-38.2015 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 18/05/2017. Assinado por: Diretor da Secretaria Administrativa em substituição, o Dr. Geraldo Caixeta de Oliveira, pela Contratante, e a Sra. Márcia Goldoni Oliveira Morgado Garcia, Locadora.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA EM TOCANTINS  
DIRETORIA DO FORO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**AVISOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2017**

Processo Nº 682-08.2017.4.01.8014

A Justiça Federal - SJ/TO, por intermédio do Pregoeiro designado, torna público o resultado do Pregão em epígrafe, para prestação de serviços de engenharia e arquitetura - fiscalização da execução de projetos para construção da sede da Subseção Judiciária de Araguaína - TO, cujo objeto foi adjudicado e homologado à empresa: Campos Arquitetos & Associados Ltda - EPP, CNPJ 08.028.660/0001-92, Valor: R\$19.200,00; em 26/05/2017.

Palmas-TO, 30 de maio de 2017.  
SIDNEY MARTINS JALES

**2ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 38/2017 - UASG 090016**

Nº Processo: RJ-EOF-2017/354. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de capachos para uso nas dependências da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, conforme Anexo I (Termo de Referência). Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 30/05/2017 de 11h00 às 17h00. Endereço: Av. Almirante Barroso, 78, 11º Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090016-05-38-2017](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090016-05-38-2017). Entrega das Propostas: a partir de 30/05/2017 às 11h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 12/06/2017 às 13h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

VICTOR TERRA DE MENEZES  
Supervisor da Seção de Apoio a Licitações

(SIDE - 29/05/2017) 090016-00001-2017NE000075

**AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO Nº 30/2017**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº RJ-EOF-2017/323. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa no ramo de engenharia para a execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de instalações de prevenção e combate a incêndio, no prédio principal do imóvel da Subseção Judiciária de Campos dos Goytacazes, localizada na Praça São Salvador nº 62, Campos, dos Goytacazes, RJ, conforme Anexo I (Termo de Referência).

JOAO BOSCO OLIVEIRA COELHO  
Pregoeiro

(SIDE - 29/05/2017) 090016-00001-2017NE000075

**DIRETORIA DO FORO  
SECRETARIA-GERAL  
SUBSECRETARIA DE MATERIAL E PATRIMONIO**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Contratada: Casa das Placas Ekt Ltda; PROC: EOF-2017/358.01; OBJ: placa para inauguração em aço escovado; TL: dispensa; PT: 02061056942570001; ED: 339030; NE: 2017NE000473; data: 26/05/2017; valor: R\$ 950,00

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESPÍRITO SANTO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017**

PROCESSO nº. JFES-EOF-2016/00150. OBJETO: Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, lavagem de automóveis e de vidros (internos e externos), recepção, jardinagem, mensageria e copeiragem, com cessão de mão-de-obra e fornecimento de todos os materiais de consumo inerentes, materiais de higiene pessoal em geral para dependências sanitárias, equipamentos, ferramentas e utensílios que forem necessários para suporte e completa execução dos serviços nos imóveis ocupados pelas Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Espírito Santo.

DATA E HORA DA ABERTURA: 12/06/2017, às 13h00.  
LOCAL: No site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

OBS: Cópias do Edital e Anexos disponíveis no site acima ou no: [www.jfes.jus.br](http://www.jfes.jus.br). Informações tel.(27) 3183- 5105/5094 (de 12 as 19h), e-mail: [selic@jfes.jus.br](mailto:selic@jfes.jus.br).

Vitória, 29 de maio de 2017.  
JULIANA SILVA PRADO LUCHI  
Supervisora da Seção de Licitações

**3ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL**

**EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS**

PROCESSO: 0000576-28.2017.4.03.8002. Ata de Registro de preços nº 4/2017-DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUGC. Pregão Eletrônico nº 6/2017-RP. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. FORNECEDORA: I.A. Campagna Junior e Cia. Ltda. (CNPJ: 06.298.377/0001-55). OBJETO: Fornecimento de material de consumo. ASSINATURA: 23/05/2017. SIGNATÁRIOS: Pela Justiça Federal: Dr. Jean Marcos Ferreira, Juiz Federal Diretor do Foro. Pela Fornecedora: Mauro Mayer da Silva - representante legal.

PROCESSO: 0000576-28.2017.4.03.8002. Ata de Registro de preços nº 5/2017-DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUGC. Pregão Eletrônico nº 6/2017-RP. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. FORNECEDORA: Youssef Amim Youssef (CNPJ: 03.257.078/0001-84). OBJETO: Fornecimento de material de consumo. ASSINATURA: 25/05/2017. SIGNATÁRIOS: Pela Justiça Federal: Dr. Jean Marcos Ferreira, Juiz Federal Diretor do Foro. Pela Fornecedora: Alberto Youssef, Administrador de Empresas.